



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

**ANEXO IX - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARACRUZ – ES**

Aracruz, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

SUMÁRIO

- 1. 3**
- 2. 6**



1. DEFINIÇÕES GERAIS E O PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O processo de análise do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARACRUZ – ES, é disciplinado pelo presente ANEXO que contém os critérios mínimos a serem atendidos no processo de solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro pelas PARTES.

- 1.1. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetiva compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos deste ANEXO.
- 1.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser solicitado, dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, quando qualquer uma das PARTES observar, seja por meio da REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO ou através DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO, que:
 - 1.2.1. Foram gerados efeitos decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado no ANEXO XIV DO EDITAL - MATRIZ DE RISCO, que acarretam em desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
 - 1.2.2. Devido aos efeitos apontados no item 1.2.1, observou-se uma variação relevante no FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Define-se FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA como o FLUXO DE CAIXA LIVRE anterior ao momento de desequilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



- 1.4. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA DESEQUILIBRADO como sendo o FLUXO DE CAIXA LIVRE no momento de desequilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.5. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA REEQUILIBRADO o FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA obtido após o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.
- 1.6. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.
- 1.7. A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.
- 1.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE contará com as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuará autônoma e ativamente na análise do pleito.
- 1.9. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- 1.9.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio; e
 - 1.9.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.
 - 1.9.3. Proposta de WACC.
- 1.10. O relatório a ser apresentado pela PARTE interessada no processo de REEQUILÍBRIO deverá ter como referência as seguintes fontes, na seguinte prioridade:
- 1.10.1. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
 - 1.10.2. Em casos em que não existam dados da própria CONCESSIONÁRIA, poderão ser aceitos dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional.
 - 1.10.3. E por último, caso os dois primeiros tópicos apresentados acima não se apliquem, poderão ser utilizados dados históricos da AGÊNCIA REGULADORA, se aplicáveis.
- 1.11. As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.



1.12. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos no ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.13. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

2. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS

2.1. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverá ter como referência os impactos resultantes do evento de desequilíbrio, quantificados por um FLUXO DE CAIXA MARGINAL, de forma que seja preservado o valor nulo do VALOR PRESENTE LÍQUIDO, em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando:

2.1.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

2.1.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes do evento.

2.2. Para a recomposição do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, serão levados em consideração eventos ensejadores de desequilíbrio cuja natureza é descrita a seguir:

2.2.1. Decorrentes de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo PODER CONCEDENTE, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

- 2.2.2. Alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da CONCESSIONÁRIA e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato
- 2.2.3. Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 2.3. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feito a partir da análise de pleitos apresentados, que deverão abarcar todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-los e deverão conter, pelo menos:
 - 2.3.1. Descrição do evento de desequilíbrio;
 - 2.3.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado na matriz de risco disposta no ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 2.3.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos, em forma de relatório técnico ou laudo pericial;
 - 2.3.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;
 - 2.3.5. Situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA DESEQUILIBRADO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.

2.4. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deve recompor o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da relação original entre a TIR e o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), que levará em consideração os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos.

2.4.1. Para que haja equilíbrio entre as condições estabelecidas de CONTRATO e as condições atuais de prestação do serviço, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) da CONCESSIONÁRIA deve ser ajustado a cada processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

2.4.1.1. Os valores do indicador mencionado no item acima devem ser atualizados de acordo com a data de ocorrência do evento ensejador de desequilíbrio.

2.5. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de um ou mais alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:

2.5.1. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;

2.5.2. Supressão ou aumento dos encargos para a CONCESSIONÁRIA;

2.5.3. Eventual compensação financeira;

2.5.4. Revisão geral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA paga pelo PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

- 2.5.5. Prorrogação do PRAZO da CONCESSÃO, observado os limites dispostos em lei;
 - 2.5.6. Revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;
 - 2.5.7. Uma combinação das possibilidades acima descritas.
- 2.6. Os fluxos de caixa marginais de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que acarretem na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão seguir os padrões do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC), de acordo com as informações dispostas na tabela 1:

Tabela 1 - Estrutura do Demonstrativo de Fluxo de Caixa

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA
1. FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (FCO):
1.1 Recebimento de Clientes (+);
1.1.2 Contraprestação Pública.
1.2 Pagamento de Despesas (-);
1.2.1 Custos com Mão de Obra;
1.2.2 Custos com Combustível;
1.2.3 Locação e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;
1.2.4 Despesas com Seguros e Garantias;
1.2.5 Remuneração da AGÊNCIA REGULADORA;
1.2.6 Outras Despesas
1.3 Impostos Indiretos (-);
1.3.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
1.3.2 Programa de Integração Social (PIS);
1.3.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
1.4 Impostos Diretos (-);
1.4.1 Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
1.4.2 Imposto de Renda de Pessoa Jurídica adicional (IRPJ adicional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

1.4.3 Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).
2. FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS (FCI):
2.1 Investimento em Capital Fixo (-);
2.1.1 Investimentos em MRSU;
2.1.2 Investimentos em Limpeza Urbana;
2.1.3 Outros Investimentos;
2.2 Outros (+/-);
3. FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO (FCE):
4.1 Fluxo de Caixa das Operações (FCO) (+);
4.2 Fluxo de Caixa dos Investimentos (FCI) (+);

Fonte: IPGC, 2025.